



proec

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
E CULTURA



proen

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**MINUTA DE RESOLUÇÃO Regulamentação da
inserção da Extensão nos currículos dos cursos de
graduação da Universidade Federal do Maranhão -
UFMA**

**São Luís
2021**



EQUIPE EXECUTORA PROEC

Coordenadora Proponente

Profª Drª Josefa M. e S. B. Andrade-ZEFINHA BENTIVI

Pró-Reitora de Extensão e Cultura (PROEC/UFMA)

Universidade Federal do Maranhão

Equipe Técnica

Prof. Dr. Saulo Ribeiro dos Santos

Diretor de Extensão em 2020 (DIREX/PROEC-UFMA)

Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Profª. Drª. Li Chang Shuen Cristina Silva Sousa

Diretora de Extensão (DIREX/PROEC-UFMA)

Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Profª. Drª. Rosélis de Jesus Barbosa Câmara

Diretora de Assuntos Culturais (DAC/PROEC-UFMA)

Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Alden Makel Pontes Almeida

Chefe da Divisão de Extensão (DEX/DIREX/PROEC-UFMA)

Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Dr. Marcos Moura Silva

Chefe da Divisão de Ações e Programas (DAP/PROEC-UFMA)

Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Profa. Dra. Maira Teresa Gonçalves Rocha

Coordenadora de Memórias e Exposições (DAC/PROEC-UFMA)

Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Robson Santana de Vasconcelos

Economista (DIREX/PROEC-UFMA)

Universidade Federal do Maranhão

Márcio José Sousa Araújo

Divisão de Extensão (DEX/DIREX/PROEC-UFMA)

Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Clarice Pinheiro Neves

Divisão de Extensão (DEX/DIREX/PROEC-UFMA)

Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Maria Lúcia Leal de Castro

Divisão de Extensão (DEX/DIREX/PROEC-UFMA)

Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Silvia Fernanda Martins Dias Ribeiro

Divisão de Extensão (DEX/DIREX/PROEC-UFMA)

Universidade Federal do Maranhão (UFMA)



EQUIPE EXECUTORA PROEN

Coordenadora Proponente
Prof^a Dr^a Dr.^a Isabel Ibarra Cabrera
Pró-Reitora de Ensino (PROEN/UFMA)
Universidade Federal do Maranhão

Equipe Técnica

Secretaria de Gabinete
Isabela Maria Barros Cabral de Lima
Maria José Rubim da Silva
Patrícia Rosa Santana Guzman
Paulo Fernando Miranda da Silva
Railton Serra Sousa Filho
Apoio: Maria Teresa Gonçalves Coelho

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - DIDEG

Diretor: Jhonatan Almada
Secretaria DIDEG
Equipe:
Anna Karinne de Castro Neves Matos
Janyele Lima Silva Everton
Jocilene Mary Furtado Lima da Silva
Contato: (98) 3272-8743 | (98) 3272-8744 | dedeg@ufma.br

DIVISÃO DE AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO E TRANSPARÊNCIA - DAACT

Diretora: Fabiana Correa Pereira
Equipe:
Josinete de Fátima Pereira Passos

DIVISÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSOS - DIPPC

Diretor: Grigório Duarte Neto
Equipe:
Delene Thais Sousa Pimentel
Hádria Samille Palhano Galvão
Luciana Alves da Silva
Maria Célia Macedo Araújo Melo
Mary Celi Camara Silva

DIVISÃO DE INTEGRAÇÃO ACADÊMICA E PROFISSIONAL - DIAP

Diretora: Prof^a Natália Ribeiro Mandarinó
Equipe:
Danielle Cristina dos Santos Pereira
Fernanda Santos Pinheiro
Hilmar de Sousa Pinheiro
Luciana de Sousa Alves da Silva



proec
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
E CULTURA



proen
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO ACADÊMICA - DIOAC

Diretora: Sílvia Cristina Duailibe Costa

Equipe:

Alessandra Karla Oliveira Amorim

Francisco das Chagas de Mesquita Costa

Izabella dos Santos Jansen Ferreira de Oliveira

Jorge Henrique Mariano Cavalcante

José Ribamar Aranha Filho

Keila Cristina Ribeiro Vale

Kellen Regina Moraes Coimbra

Mireya Susi Fernandes Nunes

DIVISÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS - DISIGAA

Diretor: Herculano Maia Braga

DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO ACADÊMICA - DIORG

Diretora: Leanis Bezerra de Carvalho Rodrigues

Equipe:

Anavaléria Vieira Santos

Ana Paula de Albuquerque Martins

Patrícia Azevedo de Oliveira

DIVISÃO DE EMISSÃO, REGISTRO E REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS - DERRED

Diretor: Raimundo Nunes Costa

Equipe:

Danilo Dias Braga

Ingrid Thangriane Pinto Lima

Tamires Coimbra Bastos Borges

Virginia Cunha Barros Ossovski

DIVISÃO DE INGRESSO À GRADUAÇÃO - DIGRAD

Diretor: Licia Crystine Pereira Silva

Equipe:

Antonio Carlos Borges da Silva

João Francisco Everton Cunha

Wânia Serpa Sampaio

DIRETORIA DE ACESSIBILIDADE - DIACES

Diretora: Prof.^a Dr.^a Maria Nilza Oliveira Quixaba

DIRETORIA DE AÇÕES ESPECIAIS - DAESP

Diretora: Prof.^a Dr.^a Lorena Carvalho Martiniano de Azevedo

DIVISÃO DE PROGRAMAS ESTUDANTIS - DIPES

Diretor: Tadeu Luís Maciel Rodrigues

Equipe:

Carla Cristine Nascimento da Silva Coelho

Luis Antônio Santos Paixão

Apresentação

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC/UFMA tem como função articular, desenvolver, coordenar e apoiar as ações de extensão, junto à sociedade e à comunidade universitária. Estabelece o vínculo com o ensino e a pesquisa, interagindo com diversos segmentos sociais, como Organizações Governamentais e Não Governamentais, com a finalidade de contribuir na busca de resposta inovadora aos desafios locais, regionais e nacionais. Suas ações estão alicerçadas no conceito de Extensão Universitária, estabelecido na Política e no Plano Nacional de Extensão.

Considerando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

Considerando a estratégia 7, da Meta 12 do novo Plano Nacional de Educação (PNE 2014 – 2024) que assegura, no mínimo, 10% (dez) por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária (Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014);

Considerando o conceito de Extensão Universitária, instituído no I Encontro Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras, em 1987, e ratificado pelo Plano Nacional de Extensão Universitária (RENEX, 2012);

Considerando a Súmula nº 3/1992 do Conselho Federal da Educação, que traz em seu texto a recomendação para a adoção de processo gradual na implantação de novos currículos;

Considerando a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 1892-CONSEPE, de 28 de junho de 2019, que Aprova as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA);

A PROEC e a PROEN desenvolveram uma ação articulada com o objetivo de regulamentar a curricularização da extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão.



proec

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
E CULTURA



proen

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Avaliação da minuta

A comunidade acadêmica terá oportunidade de avaliar o texto da resolução e encaminhar sugestões à PROEC. A avaliação se dará por meio do formulário eletrônico disponível no link:

<https://forms.gle/btZUtWaAk9tMTsBZ7>

O formulário também poderá ser acessado pelo QR Code a seguir:



proec

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
E CULTURA



proen

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

RESOLUÇÃO Nº XX/20__ - CONSEPE

Regulamenta a inserção da Extensão nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão - UFMA

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em,

Considerando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

Considerando a estratégia 7, da Meta 12 do novo Plano Nacional de Educação (PNE 2014 – 2024) que assegura, no mínimo, 10% (dez) por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária (Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014);

Considerando o conceito de Extensão Universitária, instituído no I Encontro Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras, em 1987, e ratificado pelo Plano Nacional de Extensão Universitária (RENEX, 2012);

Considerando a Súmula nº 3/1992 do Conselho Federal da Educação, que traz em seu texto a recomendação para a adoção de processo gradual na implantação de novos currículos;

Considerando a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 1892-CONSEPE, de 28 de junho de 2019, que Aprova as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA);

Considerando, ainda, o que consta no Processo nº xxxxxx e o que decidiu o referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Regulamentar a inserção das atividades de Extensão nos currículos dos Cursos de graduação da UFMA.

Parágrafo único. As atividades de extensão de que trata o caput são obrigatórias nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e correspondem a, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do Curso.

CAPÍTULO II

DA UNIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO – UCE

Art. 2º As atividades de extensão de que trata esta Resolução são organizadas a partir do Componente Curricular denominado Unidade Curricular de Extensão – UCE.

Art. 3º Uma UCE é um Componente Curricular obrigatório, autônomo, constante da matriz curricular do Curso de Graduação.

Parágrafo único. A carga horária e o número total de UCEs de que trata esta Resolução será organizada e ofertada ao longo dos cursos de graduação, conforme regra específica definida pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e Colegiados de Curso em seus respectivos planos pedagógicos.

Art. 4º A carga horária das UCEs será cumprida, obrigatoriamente, em ações de extensão institucionalizadas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) da UFMA, respeitados os trâmites ordinários previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. O discente poderá cumprir a carga horária das UCEs em ações de extensão de outras universidades, mediante plano de atividades previamente aprovado pela coordenação de curso, PROEC/UFMA e a universidade na qual o discente tenha interesse de cumprir a carga horária de extensão.

Art. 5º As UCEs, juntas, devem conter carga horária teórica correspondente a 10% (dez por cento) da carga horária total, já existente nos cursos de graduação, sendo vedada a expansão de carga horária dos cursos de graduação.

Art.6º Uma UCE pode possuir pré-requisito, de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 7º As ações de extensão universitária, segundo sua caracterização nos projetos pedagógicos dos cursos, inserem-se nas seguintes modalidades:

I. PROGRAMA: conjunto articulado de no mínimo 02 (dois) projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, oficinas e prestação de serviços), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

II. PROJETO: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O projeto pode ser: vinculado a um programa (forma preferencial - o projeto faz parte de uma nucleação de ações); não vinculado a programa (projeto isolado).

III. CURSO/ OFICINAS: ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos. O minicurso terá carga horária mínima de 4 e máxima de 8 horas.

IV. EVENTO: Ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade, que pode ou não integrar programas ou projetos de extensão.

V. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: deve ser entendida como a realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.); a prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

Art. 8º Na combinação das modalidades descritas no artigo 7, a distribuição da carga horária para a UCE e para compor os componentes curriculares compete aos respectivos Núcleo Docente Estruturante (NDE) com a devida aprovação do Conselho da Unidade Acadêmica à qual os cursos estão vinculados.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DO DISCENTE NAS AÇÕES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 9º A participação do (a) discente nas ações de extensão universitária se dará nos seguintes formatos:

- I. Em programas e projetos de extensão – membro da equipe executora, como bolsista ou voluntário;
- II. Em cursos e oficinas de extensão - membro da equipe executora, na organização destes ou ministrando palestras;
- III. Em eventos - membro da equipe executora e na organização destes.
- IV. Na prestação de serviço - membro da equipe executora.

Art. 10º A participação do (a) discente de Curso na modalidade de Educação a Distância se dará de forma presencial, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o discente esteja matriculado.

Art. 11º O (a) discente fará a sua inscrição na UCE pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades de Acadêmicas (SIGAA).

§1º A inscrição será avaliada pela coordenação do Curso e encaminhada para o coordenador da atividade de extensão.

§2º O Coordenador da atividade de extensão homologará a inscrição do discente.

I - A supervisão dos (as) discentes nas ações de extensão será realizada por docentes, integrantes da equipe executora das ações.

II - Ações de extensão coordenadas por técnicos da carreira de nível superior da UFMA, para fins de creditação, deverão ter, na sua equipe, docentes responsáveis pela supervisão dos (as) discentes.

Art. 12º Para a UFMA, as ações de extensão que serão inseridas nos currículos dos Cursos de Graduação deverão reforçar a interação dos discentes e docentes com a sociedade, visando a produzir impactos positivos nos aspectos sociais, econômicos, culturais, científicos, artísticos, ambientais, esportivos, educacionais e de saúde, bem como no suporte à geração de emprego e renda, de consultoria técnica, assistência social e de saúde, de empreendedorismo e inovação, e projetos que estejam vinculados a políticas públicas e com as demandas coletivas da sociedade maranhense.

CAPÍTULO V

DA CONTABILIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 13º O (a) discente deverá compor a equipe executora das ações de extensão universitária vinculadas à UCE para que a carga horária correspondente seja computada em seu Histórico Acadêmico.

Parágrafo único. A participação do (a) discente como ouvinte, em ações extensionistas, será contabilizada somente como carga horária de atividades complementares, em conformidade com o Projeto Pedagógico de Curso – PPC e não como contabilização de carga horária da UCE.

Art. 14º Para o cumprimento do total da carga horária de que trata esta Resolução, o (a) discente poderá inscrever-se em ações de extensão de quaisquer cursos, de acordo com a oferta de vagas disponibilizadas no ato da matrícula.

Art. 15º O discente poderá matricular-se somente em uma UCE por semestre.

Art. 16º O cumprimento da UCE será definido por normas específicas de cada curso e registrado, atendendo ao disposto no Art.4º desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) e a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), junto às suas respectivas Comissões Permanentes, elaborarão e publicarão o Manual de Operacionalização das UCEs.

Parágrafo único. As comissões permanentes da PROEC e PROEN terão o papel de equipes de apoio consultivo aos NDEs e Colegiados no que se refere à operacionalização das reformas curriculares.

Art. 18º Os cursos de graduação da UFMA têm um prazo máximo de _18_ meses, a partir da publicação do Manual de Operacionalização, para adequarem seus Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) - a esta Resolução.

Art. 19º A carga horária destinada ao docente para as ações de extensão será definida de acordo com a Resolução nº 1.819 - CONSEPE de 11 de janeiro de 2019.

Art. 20º Os casos omissos serão resolvidos pelas Pró-Reitorias: de Ensino (PROEN) e de Extensão e Cultura (PROEC).

Art. 21º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Avaliação da minuta

Após lida a comunidade acadêmica terá oportunidade de avaliar o texto da resolução e encaminhar sugestões à PROEC. A avaliação se dará por meio do formulário eletrônico disponível no link:

<https://forms.gle/btZUtWaAk9tMTsBZ7>

O formulário também poderá ser acessado pelo QR Code a seguir:



proec

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
E CULTURA



proen

PRÓ-REITORIA DE ENSINO